



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

## **LEI Nº 1.148/99**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr.<sup>a</sup> NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Constituição do Conselho Municipal de Cultura**

#### **CAPITULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de Planejamento e execução da Política de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**Artigo 2.º** - O conselho Municipal de Cultura de Alto Araguaia MT, terá por finalidade:

**I** - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores Culturais, em um plenário Tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do conselho e da legislação pertinente.

**II**- Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes seguimentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e Folclore;

**III**- Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e as manifestações Culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

**IV**- Promoção prioritária de projetos Culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

**V**- Promoção por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**CAPITULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I** - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural;
- II**- Appreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III**- Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV**- Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V**- Promover a integração Programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento Cultural do Município;
- VI**- Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII**- Articular-se com os órgãos Estaduais, Federais e Internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa Municipal de Cultura;
- VIII**- Negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivos, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX**- Appreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa Municipal de apoio a Cultura;
- X**- Emitir pareceres técnicos-Culturais, inclusive sobre as implicações Culturais de planos Governamentais no âmbito do Município;
- XI**- Appreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo a cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII**- Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição e da Organização do Conselho**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 4º.** O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

- I- Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal.
- II- Produtores Culturais, área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais,
- III- Soc. Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

**Parágrafo: 1º.** O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados juntos ao sistema municipal de cultura.

**Parágrafo: 2º.** O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

**Parágrafo: 3º.** Cada área representada indicará 3 (três representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

**Artigo 5º.** A estrutura organizacional do conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora ( Presidência e vice-presidência), e comissões Temáticas, conforme definida no seu regimento Interno.

#### **Capítulo IV** **Dos Conselheiros**

**Artigo 6º.** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de um reeleição.

**Parágrafo 1º.** Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s), conselheiro (s) substituído (s).

**Parágrafo 2º.** O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

**Parágrafo 3º.** Quando os fóruns não puderem se reunir por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação no Município para representarem os segmentos correspondentes, nos termos desta lei e do Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 7º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Artigo 8º.** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, a quem cabe como titular do órgão executor da política pública estadual de cultura;

- I-** Promover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.
- II-** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- III-** Administrar meios, fundos e recursos, visando a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho no uso de suas atribuições legais.

**Parágrafo 1º.** Quando por razões satisfatoriamente fundamentadas e acatadas pelo plenário do Conselho, o Secretário de Estado de Cultura apresentar exposição de motivos para liberar-se do cargo de Presidente do Conselho, o mesmo deverá submeter ao Plenário um outro dentre os conselheiros, para a assunção do cargo.

**Parágrafo 2º.** O Secretário de Estado de Cultura poderá, a qualquer tempo e por razões justificadas, de interesse do Conselho e da Cultura, reassumir o cargo de Presidente do Conselho.

**Artigo 9º.** O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia MT, 10 de Agosto de 1.999.

**NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER**  
Prefeita Municipal